



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL SEEJUV Nº 06/2025 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS  
PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO - GRANDE ILHA - SEMESTRE 2025.2**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes do Ensino Superior e Médio entre os municípios de Paço do Lumiar, Raposa, São Luís e São José de Ribamar do Maranhão e reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital, que se encontra fundamentado na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 413/2023), que regulamenta o Programa Cartão Transporte Universitário no Estado do Maranhão

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.999 de 10 de agosto de 2023, que acrescenta o Art. 9º-B à Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 estendendo o benefício para estudantes do ensino médio e superior que realizam deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão.

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 407, de 09 de Maio de 2023 (Lei nº 11.948 de 30 de Maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

**1. OBJETO**

**1.1** O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO –GRANDE ILHA- constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, baseada em transferência de renda à estudantes Universitários e do Ensino Médio para o deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do

Maranhão

**1.2** O benefício consistirá em um crédito de R\$400,00 (quatrocentos reais), que será disponibilizado para o estudante **custear o deslocamento domiciliar - IEM – domicílio, sendo disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para estudantes do Ensino Médio residentes dos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão.**

**1.3** O benefício consistirá em um crédito de R\$400,00 (quatrocentos reais), que será disponibilizado para o estudante custear o **deslocamento domiciliar - IES – domicílio, sendo disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para estudantes do Ensino Superior residentes dos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão.**

**1.4** O referido Programa, para o semestre letivo 2025.2, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações da Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023.

## **2. DOS REQUISITOS**

**2.1** Poderá inscrever-se o estudante do Ensino Médio ou Superior residente nos municípios de **São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão** que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a)** Seja Matriculado em curso presencial e com regime diário de aulas na Instituição de Ensino localizada nos **municípios Maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;**
- b)** Seja domiciliado nos municípios do Maranhão de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- c)** O seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IE - domicílio (ida e volta) não

seja inferior a 10 km (dez quilômetros) e não seja superior a 80 km (oitenta quilômetros);

d) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2025.2;

e) **Realizar deslocamento diário trajeto domicílio - IE - domicílio, no mínimo 03 (três) dias por semana;**

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão realizadas, **exclusivamente pela internet**, através de plataforma digital **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** com o preenchimento da Ficha de Inscrição online **até às 23h00 do dia 27/08/2025;**

**3.2** Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em formato PDF à Ficha de Inscrição:

a) Documento de identidade com foto, evidenciando a frente e o verso do documento de forma legível;

b) Documento de identidade e CPF do responsável legal do candidato, caso o estudante seja menor de idade.

c) **03 (três) comprovantes de residência** dos (últimos **três** meses) (conta de água, energia elétrica ou telefonia);

d) Apresentar contrato de aluguel ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado. O contrato ou recibo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de residência

e) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma

declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;

f) **Para estudantes do Ensino Médio**, Comprovante de Matrícula válido fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão;

g) **Para estudantes do Ensino Médio**, histórico escolar fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, ou boletim eletrônico emitido via sistema SIAEP (<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/diario/areaaluno>);

h) **Para estudantes do Ensino Superior**, Comprovante de Matrícula válido para o semestre letivo de 2025.2, fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão;

i) **Para estudantes do Ensino Superior**, histórico acadêmico fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão, e nos casos de primeiro período letivo, o comprovante de matrícula com a indicação das disciplinas a cursar com status de deferido;

**Paragrafo Único:** Os candidatos que residem e estudam na Grande Ilha de São Luís deverão se inscrever exclusivamente no edital específico destinado a essa região. Candidatos que, mesmo residindo e estudando na Grande Ilha, se inscreverem no edital Geral ou no -edital IEMA (voltado exclusivamente para IP localizadas no interior do estado) serão desclassificados. Após a realização da inscrição, não será permitida qualquer alteração nos dados informados, considerando que as informações seguem imediatamente para a etapa de análise documental.

j) Declaração firmada pelo responsável legal do candidato (**no caso de estudantes do ensino médio seja menor de idade**) acerca da veracidade das informações prestadas, conforme modelo (anexo II), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade,

além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos;

- k) Declaração firmada, **assinada a próprio punho** pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas (***estudantes maiores de idade***), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme Modelo (Anexo III)
- l) Prova que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º - Os documentos de que trata este item, quando referentes às vagas disponibilizadas para o ensino superior, devem ser referentes ao curso de **bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, assim definidos no art. 39, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 em conformidade com o Parecer 436/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação e a Resolução nº 3, de 18 de Dezembro de 2002 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação** em estabelecimento de **ensino superior**, restando desclassificados aqueles referentes a pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, ou demais qualificações cursadas em IES.

§ 2º - Os documentos de que trata a alínea “e” deste item poderão ser constatados quanto aos pais ou cônjuge do candidato, desde que, no primeiro caso, os progenitores estejam discriminados no campo de filiação do documento de que trata a alínea “b” deste item, e, no segundo caso, através de certidão de casamento anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

**3.3** Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada online, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

Parágrafo único - O preenchimento da inscrição de maneira incorreta resultará na desqualificação do candidato caso não seja ratificado pelo candidato através dos meios disponíveis na plataforma digital até o envio do formulário online de inscrição.

#### 4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento de seus dados pessoais no ato da inscrição. Informações incorretas, como nome incompleto, erros de grafia, CPF inválido ou vinculado a terceiros, acarretarão automaticamente na desclassificação do candidato, sem possibilidade de recurso, devendo também o estudante acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**.

4.3 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.4 Em caso de vaga(s) remanescente(s) entre aquelas destinadas às Instituições de Ensino Médio ou Superior, esta(s) será(ão) utilizada(s) em favor de seus recíprocos excedentes.

4.5 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias;
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na perda do mesmo;

Parágrafo único – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas, por não comparecer dentro do prazo estabelecido para retirada do cartão ou, ainda, por ter recebido o cartão e não utilizado o mesmo no prazo estabelecido para utilização do crédito, conforme item 4 subitem 4.6, alínea “a”, a respectiva vaga será destinada a um candidato excedente, respeitando-se a ordem de classificação.

#### 5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Durante o período de inscrições, será analisada a documentação enviada pelos candidatos no ato da inscrição on-line, exclusivamente para verificar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, e nos itens 2 e 3 deste Edital

5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da CASA CIVIL e suas vinculadas.

a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato;

b) A Comissão de Seleção fará publicar no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas.

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal **www.ouvidorias.ma.gov.br**.

5.5. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

## **6. DO RECURSO**

6.1 O candidato selecionado que venha a **ter sua inscrição indeferida por**

**desatendimento** às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção no dia **04/09/2025 das 08h00 às 21h00**.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**, indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, genéricos, enviados por e-mail ou que não forem submetidos diretamente pelo sistema;

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos serão publicados até o dia 09/09/2025 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

## **7. DO SORTEIO**

7.1 Os candidatos que se qualificarem para participar da reserva de vagas de que fala o item 1.4 deste edital, se o número de inscritos exceder ao de vagas, participarão de sorteio prévio:

Parágrafo Único: O excedente deste sorteio participará do sorteio de vagas junto aos demais inscritos aptos.

7.2 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

7.3 O sorteio, se necessário, será transmitido por meio das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria

de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no sítio **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7.4 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

7.5 O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em **parcela única** através de cartão benefício de débito, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue aos candidatos/pais ou responsável legal do candidato, informado no ato da inscrição, caso o estudante seja menor de idade;

8.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador. Cada procurador poderá retirar, no máximo, dois (02) cartões, não sendo permitida a retirada de quantidade superior sob nenhuma hipótese.

8.4 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

8.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, podendo ser resgatados pelo candidato no prazo de 15 dias, contados da data do Evento

Presencial em que poderia ter sido entregue;

8.6 O beneficiário terá um prazo de 30 dias para a retirada do crédito.

## 9. DO CALENDÁRIO

A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2025.2– observará o seguinte calendário:

| Evento                                                        | Data                    |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Lançamento do Edital e Plataforma                             | 12/08/2025              |
| Período de inscrições                                         | 12/08/2025 a 27/08/2025 |
| Período de análise da documentação                            | 12/08/2025 a 02/09/2025 |
| Publicação da lista parcial de inscritos aptos e inaptos      | 03/09/2025              |
| Interposição de Recurso                                       | 04/09/2025              |
| Resultado dos recursos                                        | 09/09/2025              |
| Sorteio geral com os inscritos aptos                          | 15 a 19/09/2025         |
| Divulgação do resultado do sorteio                            | 15 a 19/09/2025         |
| Entrega Edital Geral e Edital IEMA                            | 06/10/2025 a 17/10/2025 |
| Previsão de Pagamento de benefício edital Geral e Edital IEMA | 20/10/2025              |
| Entrega dos cartões da grande Ilha                            | 20 a 23/10/2025         |
| Previsão de pagamento benefício Grande Ilha                   | 24/10/2025              |

9.1 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da

Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil

10.2 A falsificação de documentos ou a omissão de informações relevantes ensejará o desligamento imediato do programa, além da obrigatoriedade de devolução integral do benefício e possível responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

10.3 A concessão do Cartão Transporte Universitário não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, tampouco configura direito adquirido a edições futuras do programa.

São Luís - MA, 12 de Agosto de 2025.

---

THIAGO COSTA SILVA PRADO

Secretário de Estado Extraordinária da Juventude

## ANEXO: I

### DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2025  
que \_\_\_\_\_ (nome do/a estudante) reside comigo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,  
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,  
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme  
transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular*

(cidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Declarante (nome do/a declarante)

**Obs:** As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

## ANEXO: II

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS – ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro  
responsável legal pelo estudante (opcional) \_\_\_\_\_  
(nome do/a estudante) para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte  
Universitário 2025.1, declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a  
documentação anexada, ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de  
falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme  
previsto no item 4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 06/2025, requerendo, assim, a  
participação no Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2025.2.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Declarante (nome do/a declarante)

**Obs:** As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

### ANEXO: III

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2025.1,  
declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada,  
ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da  
exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no  
item 4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 06/2025, requerendo, assim, a participação  
no Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2025.2.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Declarante (nome do/a declarante)

**Obs:** As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.